



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Referente: Dispensa de Licitação nº.44/2.017 - PMC  
CONTRATO Nº.309/2.017 - PMC

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMBÉ e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otto Gaertner nº 65, inscrito no CNPJ sob nº 75.732.057/0001-84, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. José do Carmo Garcia, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº.816.262-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº.188.663.609-53 e

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone: (43) 3371-0800 / (43) 3371-0808, e-mail: [nilson.contratos@cismepar.org.br](mailto:nilson.contratos@cismepar.org.br), neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Silvio Antonio Damaceno, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.039.900-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 971.552.929-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº.20, na cidade de Prado Ferreira, Estado do Paraná, têm justos e contratados o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e na Unidade de Saúde 24 horas Maria Anideje, mediante credenciamento de empresas, que a CONTRATADA se declara em condições de prestar em estrita observância ao indicado nas Especificações levada a efeito no Procedimento Administrativo nº088/2017, Dispensa de Licitação nº44/2017 - PMC, devidamente ratificada pelo CONTRATANTE em 02 de outubro de 2.017.

1.2. A Contratada deverá prestar os serviços conforme dias, horários e locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço certo e combinado para a prestação de serviços, objeto deste contrato é o valor global aproximado de R\$3.484.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	TIPO	ESPECIALIDADE/ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	PRESENCIAL	Incentivo de plantão de urgência presencial 12 horas – fim de semana	1.450	R\$100,00
02	PRESENCIAL 6 HORAS	Pronto atendimento médico – urgência e emergência	2.750	R\$525,00
03	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto atendimento médico – urgência e emergência	830	R\$1.050,00
04	PRESENCIAL 6 HORAS	Pronto socorro em atendimento de criança – urgência e emergência	830	R\$525,00
05	PRESENCIAL 12 HORAS	Pronto socorro em atendimento de criança – urgência e emergência	560	R\$1.050,00

1  
Assinatura



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com impostos, taxas, mão-de-obra e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

DOTAÇÃO						DESCRIÇÃO	ELEM DESP	FONTE
11	02	10	301	0006	2054	MANUT.DOS SERV.ATENCAO BASICA EM SAUDE DA REDE MUN	339039	495
11	02	10	302	0006	2060	MANUTENCAO DOS SERVICOS ESPECIALIZADOS	339039	496
11	02	10	302	0006	2195	MANUTENCAO DOS SERVICOS DA UPA	339039	496

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- a) Procedimento Administrativo nº088/2017.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os documentos mencionados desta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses e prazo de vigência de 14 (quatorze) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A prestação dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, será feita em conformidade com as especificações do Procedimento Administrativo nº088/2017-PMC, devendo obedecer requisitos de qualidade.

5.2. A Contratada deverá prestar os serviços conforme dias, horários e locais a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas retirada no site do Tribunal Superior do Trabalho – TST, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

*[Handwritten signatures and initials]*  
2  
Am



5.4 A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

5.5 As notas fiscais deverão vir acompanhadas por um relatório dos serviços executados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 Vencido o prazo estabelecido no item 5.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

5.7. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, acompanhado da nota fiscal, a relação nominal dos prestadores de serviços, os comprovantes de recolhimento dos tributos (encargos) trabalhistas, referente a mão de obra contratada para execução do contrato.

5.8. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;

6.2 Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Contrato;

6.3 Na falta do profissional médico escalado para o plantão, o CONTRATADO deverá providenciar, imediatamente outro profissional do mesmo nível para o cumprimento da escala;

6.4 Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;

6.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

6.6 Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;

6.7 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste Contrato;

6.8 Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;

6.9 Não realizar cobrança dos usuários;

6.10 Não realizar o pagamento de plantões executados por profissionais que não estiverem incluídos no corpo clínico da Contratada;

6.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.12 Conforme dispõe artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais implica em multa diária de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor contratado, limitado a 10 (dez) dias, bem como nas demais sanções legais previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/1.993.

7.2 O atraso superior a 10 (dez) dias, bem como o descumprimento de cláusulas e condições contratuais, configurará a inadimplência da contratada.

7.3 A inadimplência sujeitará a contratação às seguintes sanções administrativas:

- a) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;
- b) Suspensão de licitar por até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4 A multa acima estipulada não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.5. A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato.

8.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;

8.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.4 Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

8.5 Pagar o valor constante da cláusula Segunda, no prazo avençado;

8.6. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade, que deverá ser sanada num prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão e/ou demais penalidades aplicáveis;

8.7 Fica designada a servidora Ana Maria Chinaglia Bavia<sup>1</sup>, CPF: 659.064.209-59 (Secretaria Municipal de Saúde Pública), e-mail: [atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br](mailto:atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br) e [licitacaosaude@cambe.pr.gov.br](mailto:licitacaosaude@cambe.pr.gov.br) para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este Contrato. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.8. A responsabilidade pela elaboração da escala será do CONTRATANTE em conjunto com a empresa Credenciada.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual;

<sup>1</sup> [atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br](mailto:atencaoespecializada@cambe.pr.gov.br) / [licitacaosaude@cambe.pr.gov.br](mailto:licitacaosaude@cambe.pr.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

b) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

## PARAGRAFO PRIMEIRO

A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização.

## PARAGRAFO SEGUNDO

Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir de sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REVISÃO DE PREÇOS E REAJUSTE

10.1 Os valores pagos ao CISMEPAR por plantão médico presencial serão de acordo com os estipulados na Tabela do CISMEPAR disponível no site [www.cismepar.org.br/servicos/tabela](http://www.cismepar.org.br/servicos/tabela).

10.2 O reajuste de preço será feito com base na Tabela CISMEPAR, vigente ao mês respectivo. O caso em que alegado perda maior decorrente de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, dependerá a devida comprovação, conforme artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISSOLUÇÃO

11.1 O contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As prestações de serviços descritas neste Contrato serão desempenhadas pelo CISMEPAR, mediante o credenciamento de empresas e escalas elaboradas pelo Município de Cambé em conjunto com as empresas credenciadas.

12.2 Os serviços deverão ser prestados na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidade de Saúde 24 horas, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

12.3 Plantão médico – com formação generalista (inclusive pediátrica), com escala de 6 e 12 horas, determinada pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

12.4 A Contratada deverá atender toda a demanda espontânea na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e Unidade de Saúde 24 horas.

12.5 As empresas serão remuneradas exclusivamente pelos plantões integrais efetivamente realizados, conforme os valores de cada tipo de plantão constantes na Tabela de Preços do CISMEPAR – Cláusula segunda deste contrato.

5  
Amu



# Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

12.6 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês, uma cópia da escala consolidada às empresas e ao CISMEPAR.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Cambé, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

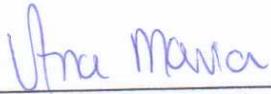
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cambé, 10 de outubro de 2.017

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DO CARMO GARCIA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO ANTONIO DAMACENO**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANE BERTAN LOMBARDI**  
Secretária Municipal de Saúde Pública

  
\_\_\_\_\_  
**ANA MARIA CHINAGLIA BAVIA**  
Fiscal do Contrato

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Nilson Murari**  
Gestor de Contratos  
CPF 362.824489-72  
CISMEPAR

(Contrato de Prestação de Serviços nº.309/2.017 – PMC)

  
\_\_\_\_\_  
**Hugo Fernando V. Weigert**  
Gerente de Compras  
CPF 044.710.209-51  
CISMEPAR



# **Prefeitura Municipal de Cambé**

ESTADO DO PARANÁ

## **EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.309/2.017-PMC**

Origem: Dispensa de Licitação nº44/2.017 – PMC.

Data de Assinatura do Contrato: 10 de outubro de 2.017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR.

Objeto: Prestação de serviços complementares de média complexidade para os plantões médicos presenciais na Unidade de Pronto Atendimento – UPA e na Unidade de Saúde 24 horas Maria Anideje, mediante credenciamento de empresas.

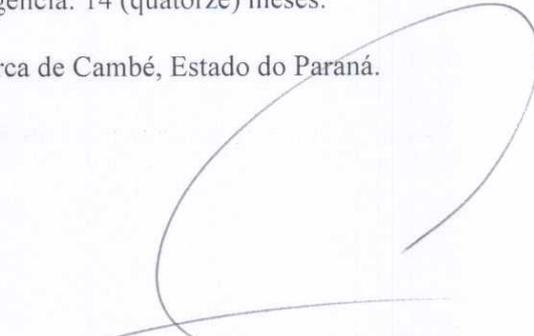
Valor Global: R\$3.484.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil reais).

Prazo de Execução: 12 (doze) meses.

Prazo de Vigência: 14 (quatorze) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DO CARMO GARCIA**  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO ANTONIO DAMACENO**  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANE BERTAN LOMBARDI**  
Secretária Municipal de Saúde Pública